



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.490, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §
1º E § 2º DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 906 DE 16 DE ABRIL
DE 2014.

Art. 1º - Fica alterado o §.1º, da Lei Municipal nº 906 de 16 de abril de 2014, que
passam a vigorar com a seguinte redação:

“At. 1º (...)

*§ 1º - O “Auxílio Moradia” compreende o valor mensal de
até R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) por profissional (...).”*

Art. 2º - Fica alterado o §.2º, da Lei Municipal nº 906 de 16 de abril de 2014, que
passam a vigorar com a seguinte redação:

“At. 1º (...)

*§ 2º - O “Auxílio Alimentação” compreende o valor mensal de
até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional (...).”*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentária própria - ASPS.

Art. 4º - Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na
Lei nº 906, de 16 de abril de 2014.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal de nº 1.240 de 29 de maio de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de junho de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.